

PARECER Nº 01 /2017 - CESC

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o PROJETO DE LEI Nº 1.491/2017, que “Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o Desfile Carnavalesco do Bloco do Seu Júlio.”

AUTOR: Deputado Cláudio Abrantes

RELATOR: Deputado Raimundo Ribeiro

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 1.491/2017, de autoria do ilustre Deputado Cláudio Abrantes.

O art. 1º da proposição determina que fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o Desfile Carnavalesco do Bloco do Seu Júlio, a ser realizado anualmente na terça-feira de carnaval.

Seguem-se as cláusulas de vigência e revogação.

Na justificção, o ilustre proponente, Deputado Cláudio Abrantes, afirma que a proposição em tela tem por objetivo incentivar o lazer e a cultura, ao incluir o Desfile Carnavalesco do Bloco do Seu Júlio no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal. A seguir, o nobre autor faz um apanhado histórico do Bloco do Seu Júlio, enfatizando a sua importância e destaque no carnaval de Brasília.

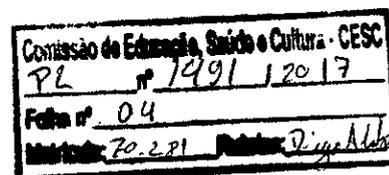
A proposição não recebeu emendas durante o prazo regimental.

II – VOTO DO RELATOR

A proposição em tela será analisada quanto ao mérito, conforme nos autoriza o art. 69, inciso I, alínea c do Regimento Interno desta Casa, que inclui entre as competências da Comissão de Educação, Saúde e Cultura:

“I- analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:

(...)



c) cultura, espetáculos, diversões públicas, recreação e lazer;”

A nosso ver, a inclusão do Desfile Carnavalesco do Bloco do Seu Júlio no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal é uma medida bastante meritória e de elevado alcance social. Com certeza, a medida servirá não só para valorizar o evento, mas também contribuirá para dar maior destaque e brilhantismo ao mesmo.

Na proposição, há algumas falhas quanto a redação e técnica legislativa, o que certamente será corrigido pela Comissão de Constituição e Justiça, a quem regimentalmente compete a análise desse aspecto.

Diante do exposto, nosso voto é pela **APROVAÇÃO** da matéria no âmbito da Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

Sala das Comissões, em

DEPUTADO WASNY DE ROURE

PRESIDENTE



DEPUTADO RAIMUNDO RIBEIRO

RELATOR

